

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Maio de 2024.

DECRETO Nº 5698-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre execução de obras e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo e-Docs nº 2024-G3S13,

DECRETA:

Art. 1º As obras, reformas e demais serviços de engenharia, poderão ser realizadas, diretamente, pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- II - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- V - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- VI - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
- VII - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;
- VIII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;
- IX - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT; e
- X - Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Parágrafo único. As entidades adotarão como parâmetro para realização das obras, reformas e demais serviços de engenharia de que trata o **caput** deste artigo, o previsto na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2971-R, de 08 de março de 2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1315817

DECRETO Nº 820-S, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área 01 - urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 7 A - Praia de Sauê, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracruz - ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2024-NZTQLP,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento -

CESAN, para fins de desapropriação área de terra situada em zona urbana com acesso pela Rua Paraíba, no Bairro Mar Azul Município de Aracruz - ES, referenciada na planta nº B-033-000-99-1-XX-0005 e no Descritivo Técnico nº B-033-000-99-1-MD-0007 de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A desapropriação será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT. OG.12.01.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO:

I.1) Área - 01 - EEEB 7 A - Planta: B-033-000-99-1-XX-0005
Descritivo Técnico: B-033-000-99-1-MD-0007
PROPRIETÁRIO: FLAVIO ANTONIO DE SOUZA MENDES.

Desapropriação: formada por uma figura geométrica irregular, com 4 (Quatro inteiros) lados, perfazendo um perímetro de 27,87 (Vinte e sete inteiros e oitenta e sete centésimos) metros, com uma área total de 44,48 (Quarenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) metros quadrados, em topografia retangular.

NORTE Caracterizado pelos vértices 1 a 2, medindo o 5,31 (Cinco inteiros e trinta e um centésimo) metros lineares.

SUL Caracterizado pelos vértices 3 a 4, medindo o 5,10 (Cinco inteiros e dez centésimos) metros lineares.

LESTE Caracterizado pelos vértices 2 a 3, medindo o 8,00 (Oito inteiros) metros lineares.

OESTE Caracterizado pelos vértices 4 a 1, medindo o 9,46 (Nove inteiros e quarenta e seis centésimos) metros lineares, divisando com a Rua Paraíba

QUADRO DESCRITIVO DA ÁREA		
Vértice	Coord. Norte	Coord. Este
1	7.798.077,877	384.505,755
2	7.798.075,462	384.510,576
3	7.798.067,548	384.509,419
4	7.798.068,315	384.504,377

Protocolo 1315788